

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1111.01/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1111.01/2022**

Em 14 de dezembro de 2022, às 09h:00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho (membro suplente) e Herica Alves Marciel, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1111.01/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 1111.01/2022, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. RM MESQUITA – ME:** por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado de capacidade técnica (item 4.2.1.5.a); por não apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica (item 4.2.1.5.b); por não apresentar prova de vínculo entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.1.5.c.1); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.1.6.c.1).

**02. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309:** por não apresentar ato de constituição da empresa, apenas alteração, em desacordo com o item 4.2.1.2.b; por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado de capacidade técnica (item 4.2.1.5.a); por não apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica (item 4.2.1.5.b); por não apresentar prova de vínculo entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.1.5.c.1); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.1.6.c.1).

**03. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME:** por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado de capacidade técnica (item 4.2.1.5.a); por não apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica (item 4.2.1.5.b); por não apresentar prova de vínculo entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.1.5.c.1); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.1.6.c.1); por apresentar

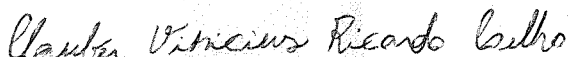



Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.1.7.

**04. N LANDY BOTO PORTELA – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC com data de emissão inferior a 03 (três) dias da data de abertura da licitação, em desacordo com o § 2º, art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; por não apresentar atestado de capacidade técnica (item 4.2.1.5.a); por não apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica (item 4.2.1.5.b); por não apresentar prova de vínculo entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.1.5.c.1); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.1.6.c.1); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por apresentar documento de identificação do procurador, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a.

**HABILITADAS: 01. GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300 e 02. PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA – ME,** por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação deste resultado em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 14 de dezembro de 2022.

  
Francisco Aldir Lima Pereira  
**Presidente**

  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Membro**

  
Herica Alves Marciel  
**Membro**